

Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Angola

A Convenção para eliminar a dupla tributação (“CDT”) em matéria de impostos sobre o rendimento e prevenir a fraude e a evasão fiscal publicada no ano passado em Diário da República produz efeitos plenos desde 1 de Janeiro.

Com base nas disposições e mecanismos ali previstos, pessoas singulares e colectivas residentes em Portugal e Angola poderão pagar menos impostos sobre o rendimento obtido em ambos os países signatários da CDT.

Por outro lado, implementam-se procedimentos de controlo, comunicação e de reporte com vista à prevenção e redução da utilização de construções abusivas que conduzem a situações de tributação reduzida ou de não tributação, uma vez que a CDT reflecte as mais prementes preocupações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) – expressas na Convenção Modelo de 2017, relativas à Prevenção da Erosão das Bases Tributárias e da Transferências de Lucros (BEPS).

A implementação de mecanismos de troca de informação entre AT e AGT permitirá maior transparência e fiabilidade de informação, permitindo a confirmação necessária de dados que fundamentam a efectiva atribuição de crédito fiscal por pagamento de impostos noutro país, o que julgamos que se deverá traduzir na redução (relativa) do contencioso administrativo e judicial associado a estas matérias.

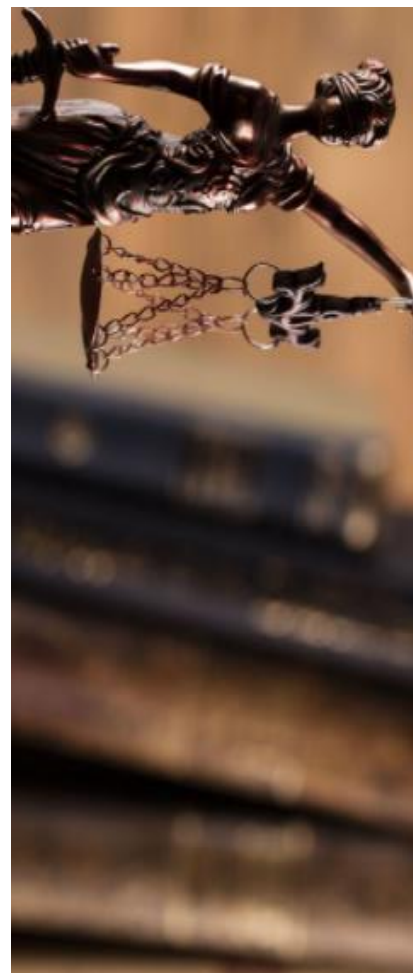
Com a CDT vem alterar-se o conceito de estabelecimento estável até aqui definido pela lei fiscal angolana no sentido de aumentar o período de referência para definição da residência fiscal.

Neste âmbito são ainda estabelecidas normas anti-abuso que permitem desconsiderar a aplicação da CDT no caso de interpretação abusiva ou ilegítima face aos objectivos que lhe servem de fundamento.

[Duarte Marques da Cruz](#)

[Tito Barros Caldeira](#)

[Sofia Fernandes Teixeira](#)



Âmbito de aplicação

A CDT, que entrou em vigor no dia 22 de Agosto de 2019, aplica-se, designadamente, aos seguintes impostos sobre o rendimento em:

Portugal

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e Derramas.

A CDT produz efeitos relativamente a impostos devidos na fonte, quando o respectivo facto gerador ocorra em ou após 1 de Janeiro de 2020 ou, quanto aos demais impostos, relativamente aos períodos de tributação com início em ou após aquela data.

Angola

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, Imposto Industrial, Imposto Predial (sobre rendas) e Imposto sobre a Aplicação de Capitais quando o respectivo facto gerador ocorra após 31 de Dezembro de 2019.

Eliminação da Dupla Tributação

A CDT Portugal-Angola permite um crédito de imposto fictício, aplicável por sete anos, através do qual os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento residentes em Portugal poderão deduzir ao imposto sobre o rendimento a pagar em Portugal o montante de imposto que deveria ter sido pago em Angola, mas que não o foi em virtude de isenção ou redução por desagravamento temporário.

O mencionado crédito de imposto não será atribuído caso os rendimentos sejam pagos ou devidos por entidades ou estabelecimentos estáveis cuja atividade consista na realização de operações tipicamente bancárias (ainda que não seja exercida por instituições de crédito), da actividade seguradora, de operações relativas a partes sociais ou locação de bens.

Em resumo, as taxas de imposto devidas – por retenção na fonte – são as seguintes, em função do tipo de rendimento a pagar:

- i. Dividendos e 12 Royalties - 8% (15% no caso de pagamento de dividendos cujo beneficiário não detenha uma participação superior a 25% do capital da sociedade pagadora ou em período inferior a 365 dias);
- ii. Juros - 10%;
- iii. Mais-valias - hipótese de dispensa de retenção na fonte;
- iv. Honorários pela prestação de serviços técnicos (inclui serviços de consultoria ou de gestão) - 5%.

Procedimentos para aplicação da CDT

De forma a aplicar as disposições da CDT Portugal-Angola a entidade beneficiária do rendimento deverá obter um certificado de residência fiscal que deverá entregar junto da entidade residente fiscal em Angola que procederá ao pagamento do rendimento – deverá ser disponibilizada/apresentada à AGT.

Por outro lado, a entidade pagadora ou devedora dos rendimentos deverá estar registada no Portal do Contribuinte de modo a que lhe seja possível preencher a Declaração de Conformidade.

Sendo a Declaração de Conformidade válida por um ano, bastará uma única para todas as operações de pagamento realizadas naquele período relativamente à mesma entidade.

Notas gerais e recomendações

Como referido, a tributação com base nos termos da CDT mostra-se, em regra, vantajosa para os sujeitos passivos que poderão ver reduzida a carga tributária das suas operações e investimentos e, por outro lado, facilitar a gestão da tesouraria por redução dos montantes a pagar antecipadamente. A aplicação da CDT permitirá ainda maior precisão no cálculo de estimativas da carga fiscal assim como do momento em que poderão recuperar o imposto pago anteriormente.

Nesta medida, recomenda-se a análise das relações e operações entre entidades portuguesas e angolanas (em curso, perspectivadas e até mesmo das que não tenham sido levadas a cabo por razões de ordem fiscal) de modo a apurar o impacto das medidas previstas na CDT e a implementar os procedimentos que se mostrem necessários.

A MC&A, com base no amplo conhecimento das jurisdições angolana e portuguesa, assim como na experiência adquirida ao longo dos anos de actividade em Portugal e Angola, encontra-se em excelentes condições para realizar tal análise e de o assessorar em quaisquer aspectos jurídicos como seja a elaboração de contratos ou a definição e implementação de sistemas que permitam o recebimento atempado dos seus rendimentos.